



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº CP008/2024

RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024040/2024
Concorrência - Eletrônica Nº 008/2024

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 191/2024 – Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

São Luís, MA, 10 de junho de 2026

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 191/2024-PMPB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024040/2024-PMPB

Senhor(a) Secretário(a),

Considerando o objetivo abaixo manifestado da contratante quando da prorrogação do contrato 191/2024-PMPB, celebrado entre o Município de PASTOS BONS/MA e a Empresa ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA (MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA).

Objetivo: a PRORROGAÇÃO da vigência por 12(Doze) meses do CONTRATO 191/2024-PMPB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024040/2024-PMPB, firmado entre as partes, cujo objetivo é a Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022.

Nestes contextos observa-se também a legalidade compreendida nas cláusulas contratuais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



(98) 98910-3443
ecoluzinfraestruturas@gmail.com
www.ecoluzinfraestrutura.com

Av. dos Holandeses, Sala 1221
Edifício Tech Office, Ponta D'Areia
65077-357 | São Luís - MA.

Ademais disso, os serviços objeto do contrato foram devidamente prestados de forma eficiente ao longo da vigência contratual, atendendo de maneira satisfatória a prestação de serviços da Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022, não havendo por partes quaisquer atos descumpridos.

Tendo em vista que a vigência do 1º aditivo firmado com esta empresa encerra-se em **02 de julho de 2026** e que persistindo a necessidade da continuidade da prestação dos serviços contratados, entende-se que a prorrogação do aludido contrato por mais 12(Doze) meses é vantajosa.

Por fim, esta empresa se manifesta no sentido da aceitação da prorrogação da vigência por mais 12(Doze) meses, mantendo o valor inicialmente pactuado, nos termos do contrato Nº **191/2024-PMPB**.

Atenciosamente,

ARMANDO NAVA Assinado de forma digital
ERICEIRA:024278 por ARMANDO NAVA
44373 ERICEIRA:02427844373
Dados: 2026.06.10
11:10:15 -03'00'
ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA
Armando Nava Ericeira
CPF: 024.278.443-73
PROPRIETÁRIO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/2024
RUBRICA: _____



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 191/2024

Contratada: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, endereçada na Avenida dos Holandeses, Sala 1221, Edifício Tech Office, 6, Ponta D'areia, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 31.088.159/0001-33, representada neste ato por ARMANDO NAVA ERICEIRA, CPF nº 024.278.443-73;

OBJETO: 2º Aditivo de Prazo do Contrato 191/2024 que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 191/2024**, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA** e a empresa **ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA**, cujo objeto consiste na execução de serviços de engenharia destinados à implantação de melhorias sanitárias domiciliares, em conformidade com o **Convênio FUNASA nº 939591/2022**.

A contratação possui relevante interesse público, uma vez que visa ampliar as condições de saneamento básico da população, mediante a implantação de estruturas sanitárias domiciliares destinadas à promoção da saúde pública, prevenção de doenças de veiculação hídrica e melhoria das condições de habitabilidade das famílias beneficiadas.

Trata-se de empreendimento diretamente relacionado à efetivação das políticas públicas de saúde preventiva e saneamento ambiental, contribuindo para a redução dos riscos sanitários, para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Município em parceria com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A necessidade da prorrogação da vigência contratual decorre da permanência do interesse público na continuidade da execução do objeto contratado e da necessidade de assegurar a conclusão integral dos serviços previstos no contrato administrativo.

Os contratos de engenharia apresentam execução técnica complexa, envolvendo planejamento operacional, etapas construtivas sucessivas, logística de materiais, disponibilidade de mão de obra especializada, acompanhamento técnico e fiscalização permanente pela Administração Pública.

Além disso, obras e serviços dessa natureza estão sujeitos a fatores supervenientes que podem impactar diretamente o cronograma inicialmente previsto, tais como condições climáticas, necessidades de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP003/2024
RUBRICA: _____



adequações técnicas, compatibilização das etapas executivas, programação financeira do convênio e demais circunstâncias inerentes à execução de obras públicas.

Nesse contexto, verificou-se que a prorrogação do prazo mostra-se necessária para assegurar a continuidade da execução contratual, permitindo a conclusão dos serviços remanescentes sem prejuízo à qualidade técnica da obra e ao atendimento dos objetivos pactuados entre o Município e a FUNASA.

A medida evita a paralisação da execução contratual e garante que os investimentos públicos já realizados produzam os resultados esperados, preservando a eficiência administrativa e o interesse coletivo.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, tendo em vista que a implantação das melhorias sanitárias domiciliares representa ação essencial para a promoção da saúde preventiva e para o fortalecimento das políticas públicas de saneamento básico.

A interrupção da vigência contratual antes da conclusão do objeto poderia comprometer o cronograma físico da obra, retardar a entrega dos benefícios à população, gerar desperdício de recursos públicos já empregados e comprometer a execução das metas estabelecidas no Convênio FUNASA nº 939591/2022.

A Administração Pública possui o dever de adotar medidas capazes de assegurar a continuidade dos contratos administrativos quando demonstrada a necessidade pública, especialmente em obras de infraestrutura sanitária que possuem impacto direto sobre a saúde da população.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual preserva a continuidade da execução dos serviços, assegura a conclusão das melhorias sanitárias previstas e garante a plena efetividade da política pública objeto da contratação.

DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação da vigência do contrato revela-se a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

A manutenção do contrato vigente permite a continuidade da execução pela mesma empresa contratada, evitando os custos administrativos, o tempo necessário para instauração de novo procedimento licitatório e os riscos decorrentes da interrupção dos serviços.

Além disso, a empresa já se encontra mobilizada, conhece integralmente o projeto executivo, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as condições locais de execução, circunstâncias que favorecem maior eficiência, economicidade e segurança na continuidade da obra.

A prorrogação contratual mostra-se vantajosa porque:

- I – assegura a continuidade da execução dos serviços de engenharia;
- II – garante a conclusão das melhorias sanitárias domiciliares previstas no contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/2024
RUBRICA: _____



- III – preserva os investimentos públicos já realizados;
- IV – evita a paralisação da obra e os prejuízos decorrentes da desmobilização da empresa;
- V – afasta a necessidade de instauração de nova licitação para conclusão do mesmo objeto;
- VI – mantém as condições originalmente pactuadas entre as partes;
- VII – promove maior eficiência administrativa, economicidade e segurança jurídica na execução contratual.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a alteração dos contratos administrativos para prorrogação de seus prazos quando demonstrada sua necessidade, desde que preservado o interesse público, mantidas as condições essenciais da contratação e observados os requisitos legais.

No presente caso, a prorrogação limita-se exclusivamente ao prazo de vigência, não promovendo alteração do objeto contratado, da natureza da contratação ou de sua finalidade pública.

A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade, economicidade, supremacia do interesse público e segurança jurídica.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A alteração ora proposta mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado.

Não há modificação das especificações técnicas, inclusão de novos serviços ou alteração da finalidade da contratação.

O aditamento restringe-se exclusivamente à prorrogação do prazo de vigência necessário à continuidade e conclusão da implantação das melhorias sanitárias domiciliares previstas no contrato original, preservando integralmente sua natureza e finalidade pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 191/2024**, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade da execução dos serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Pastos Bons/MA, objeto do **Convênio FUNASA nº 939591/2022**.

A prorrogação da vigência contratual mostra-se necessária para garantir a conclusão dos serviços, preservar os investimentos públicos já realizados e assegurar a plena execução das metas estabelecidas no instrumento venial.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – a implantação das melhorias sanitárias domiciliares constitui serviço de relevante interesse público;
- II – permanece a necessidade administrativa de continuidade da execução contratual;
- III – a prorrogação assegura a conclusão integral do objeto contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/2024
RUBRICA: _____



- IV – evita a paralisação da obra e eventuais prejuízos ao interesse público;
- V – preserva os recursos públicos já investidos na execução do contrato;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os requisitos e fundamentos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Diante dessas razões, conclui-se pela **pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 191/2024**, por constituir medida necessária à continuidade da execução do objeto contratual, ao cumprimento das metas do Convênio FUNASA nº 939591/2022 e à adequada satisfação do interesse público.

Pastos Bons – MA, 16 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/2024
RUBRICA: _____



Pastos Bons – MA, 18 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 191/2024 que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/2024
RUBRICA: _____



PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 191/2024

Contratada: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, endereçada na Avenida dos Holandeses, Sala 1221, Edifício Tech Office, 6, Ponta D'areia, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 31.088.159/0001-33, representada neste ato por ARMANDO NAVA ERICEIRA, CPF nº 024.278.443-73;

OBJETO: 2º Aditivo de Prazo do Contrato 191/2024 que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA. IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA. PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PLANEJAMENTO, EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, ECONOMICIDADE, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 191/2024**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA**, inscrita no CNPJ nº **11.885.239/0001-02**, e a empresa **ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **31.088.159/0001-33**.

O contrato originário decorreu da **Concorrência Eletrônica nº 008/2024**, instaurada no âmbito do **Processo Administrativo nº 2024040/2024**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Pastos Bons/MA, em atendimento às metas estabelecidas no **Convênio FUNASA nº 939591/2022**, destinado à ampliação das condições de saneamento básico, prevenção de doenças e promoção da saúde pública.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/2024
RUBRICA: _____



Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a formalização do **2º Termo Aditivo de Prazo**, mediante o qual a Administração pretende prorrogar a vigência contratual pelo período compreendido entre **02 de julho de 2026 e 02 de julho de 2027**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, especialmente quanto ao objeto, especificações técnicas e obrigações assumidas pelas partes.

Conforme consta dos autos, a Administração Pública justifica a necessidade da prorrogação em razão da permanência do interesse público na conclusão integral do empreendimento, considerando que as melhorias sanitárias domiciliares constituem importante política pública voltada à expansão do saneamento básico, ao controle de doenças de veiculação hídrica, à melhoria das condições de habitabilidade da população beneficiária e ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

A implantação dessas melhorias representa relevante investimento em infraestrutura sanitária, contribuindo diretamente para a redução de riscos epidemiológicos, para a proteção da saúde coletiva e para a melhoria da qualidade de vida das famílias contempladas pelo programa.

A Administração destaca, ainda, que a prorrogação do prazo mostra-se necessária para assegurar a conclusão regular do objeto contratado, evitando paralisações, prejuízos ao cronograma físico-financeiro da obra, desperdício de recursos públicos e riscos ao cumprimento das obrigações decorrentes do Convênio FUNASA nº 939591/2022.

Observa-se que o presente aditivo restringe-se exclusivamente à prorrogação do prazo de vigência contratual, inexistindo alteração do objeto contratado, modificação quantitativa, acréscimo de valor ou inovação das obrigações originalmente assumidas pelas partes.

Consta dos autos que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, acompanhado da documentação necessária à análise jurídica da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL NAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Os contratos administrativos destinados à execução de obras e serviços de engenharia possuem disciplina própria na Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo alterações contratuais sempre que necessárias à adequada execução do objeto, desde que observados os pressupostos legais, a motivação administrativa e a preservação do interesse público.

A prorrogação do prazo contratual constitui instrumento jurídico destinado a assegurar a conclusão regular do objeto contratado quando demonstrada a necessidade de ampliação do período inicialmente previsto para sua execução ou vigência.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/2024
RUBRICA: _____



No presente caso, a Administração pretende apenas estender o prazo de vigência do Contrato nº 191/2024, permanecendo integralmente preservados o objeto, as especificações técnicas, os projetos aprovados, as obrigações assumidas pelas partes e as condições originalmente pactuadas.

Não se trata, portanto, de nova contratação, tampouco de alteração substancial do ajuste administrativo.

A prorrogação representa mera modificação acessória do contrato, expressamente admitida pelo ordenamento jurídico quando necessária à continuidade da execução da obra pública e ao atendimento do interesse coletivo.

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina os contratos de obras e serviços de engenharia, reconhecendo que sua execução frequentemente demanda adequações temporais decorrentes da complexidade técnica, das condições de execução, do planejamento administrativo ou de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas.

Nesse contexto, a ampliação do prazo contratual constitui mecanismo legítimo destinado a assegurar a conclusão da obra, evitando a paralisação do empreendimento, a deterioração dos serviços já executados, o desperdício de recursos públicos e a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para conclusão do mesmo objeto.

Conforme leciona **Marçal Justen Filho**:

"A prorrogação do prazo contratual constitui mecanismo de preservação da finalidade pública da contratação, permitindo que a Administração obtenha integralmente o objeto licitado sem ruptura da execução contratual."

Também ensina **Hely Lopes Meirelles**:

"Nos contratos administrativos de obras públicas, a prorrogação do prazo revela-se plenamente admissível sempre que necessária à conclusão do objeto contratado e compatível com o interesse público."

Assim, verifica-se que a natureza jurídica do presente aditamento consiste na simples prorrogação da vigência contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do ajuste administrativo.

B) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza expressamente a alteração dos contratos administrativos mediante prorrogação do prazo de execução ou de vigência, desde que presentes fundamentos técnicos, motivação administrativa e compatibilidade com o interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP003/2024
RUBRICA: _____



Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a prorrogação do prazo representa instrumento indispensável para assegurar a adequada execução do objeto contratado, especialmente quando sua conclusão demanda ampliação do período inicialmente previsto.

O presente aditivo não promove alteração do objeto contratual nem implica modificação dos quantitativos ou do valor originalmente pactuado.

Sua finalidade restringe-se à ampliação do prazo de vigência do Contrato nº 191/2024, permitindo a continuidade da execução das melhorias sanitárias domiciliares previstas no Convênio FUNASA nº 939591/2022.

Sob a perspectiva jurídica, a medida revela-se plenamente compatível com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, do planejamento e da economicidade.

A paralisação da obra ou a extinção prematura do contrato poderia ocasionar prejuízos significativos ao interesse público, comprometendo investimentos já realizados, dificultando a execução das metas pactuadas com a FUNASA e retardando a entrega dos benefícios destinados à população.

Também se evidencia que a prorrogação mostra-se solução mais eficiente e econômica do que eventual rescisão contratual seguida da instauração de nova licitação para conclusão da obra, hipótese que acarretaria aumento de custos administrativos, atraso na execução do empreendimento e maiores riscos à efetividade da política pública de saneamento.

Conforme leciona **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

"A continuidade da execução das obras públicas constitui expressão do princípio da supremacia do interesse público, legitimando a utilização dos instrumentos legais necessários à conclusão do objeto contratado."

No mesmo sentido, afirma **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**:

"A alteração dos contratos administrativos, quando autorizada em lei e devidamente motivada, representa mecanismo legítimo destinado à preservação da finalidade pública da contratação."

Diante dessas considerações, conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 191/2024 encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se juridicamente possível, preserva a finalidade pública da contratação e assegura a continuidade da implantação das melhorias sanitárias domiciliares previstas no Convênio FUNASA nº 939591/2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/2024
RUBRICA: _____



C) DA CONTINUIDADE DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES E DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 191/2024 deve ser analisada à luz da relevância social do objeto contratado e dos benefícios que sua conclusão proporcionará à coletividade.

A implantação de melhorias sanitárias domiciliares constitui importante política pública de saneamento básico, voltada à promoção da saúde pública, à prevenção de doenças, à melhoria das condições de habitabilidade da população e à efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde.

As melhorias sanitárias domiciliares compreendem intervenções destinadas a ampliar as condições adequadas de higiene e saneamento nas residências beneficiadas, contribuindo para a redução da incidência de enfermidades relacionadas à ausência ou deficiência da infraestrutura sanitária, especialmente aquelas de veiculação hídrica e decorrentes da inadequada destinação de resíduos e efluentes domésticos.

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 6º, 23, inciso IX, 196 e 225, que a saúde, o saneamento e a proteção do meio ambiente constituem deveres compartilhados do Poder Público, impondo à Administração a adoção de medidas concretas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população.

No presente caso, a execução do contrato encontra-se vinculada ao **Convênio FUNASA nº 939591/2022**, instrumento firmado com a finalidade de viabilizar investimentos públicos destinados à expansão da infraestrutura sanitária do Município de Pastos Bons/MA.

Assim, a continuidade da execução contratual revela-se indispensável não apenas para assegurar a conclusão física da obra, mas também para garantir o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão concedente dos recursos públicos federais.

A interrupção da execução contratual poderia acarretar consequências administrativas, financeiras e sociais relevantes, dentre elas:

- I – paralisação da implantação das melhorias sanitárias destinadas às famílias beneficiárias;
- II – comprometimento das metas pactuadas no Convênio FUNASA nº 939591/2022;
- III – risco de perda ou restrição dos recursos públicos vinculados ao convênio;
- IV – atraso na entrega das unidades sanitárias previstas no projeto;
- V – aumento dos custos administrativos decorrentes da eventual necessidade de nova contratação;
- VI – prejuízo ao interesse coletivo e à política pública municipal de saneamento básico.

Sob o aspecto administrativo, a prorrogação do prazo contratual representa medida de racionalidade na gestão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/9024
RUBRICA: f



Ao permitir a continuidade da execução da obra pelo mesmo contratado, evita-se a desmobilização dos serviços, a interrupção do cronograma executivo, a necessidade de nova licitação para conclusão do objeto e os custos adicionais que naturalmente decorreriam da substituição da empresa executora.

Além disso, a manutenção da execução contratual assegura maior eficiência administrativa, permitindo que o Município conclua o empreendimento dentro da programação técnica estabelecida e em conformidade com as exigências do convênio firmado com a FUNASA.

A doutrina administrativista reconhece que a continuidade das obras públicas constitui expressão direta do princípio da supremacia do interesse público.

Nesse sentido, ensina **Marçal Justen Filho**:

"A prorrogação do prazo contratual nas obras públicas destina-se a preservar a utilidade da contratação e assegurar que o interesse coletivo seja integralmente satisfeito mediante a conclusão do objeto licitado."

Também leciona **Hely Lopes Meirelles**:

"A obra pública deve ser conduzida até sua conclusão, sendo plenamente legítima a prorrogação do prazo contratual quando necessária à preservação da finalidade pública e ao adequado emprego dos recursos públicos."

Dessa forma, conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 191/2024 representa medida juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativamente conveniente, assegurando a continuidade da implantação das melhorias sanitárias domiciliares, a execução regular do Convênio FUNASA nº 939591/2022 e a efetiva satisfação do interesse público.

D) DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PLANEJAMENTO, EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, MOTIVAÇÃO E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

A celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 191/2024** deve observar os princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública, os quais constituem verdadeiros parâmetros de validade dos atos administrativos e das contratações públicas.

O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 008/2024
RUBRICA: _____



De igual forma, o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que as licitações e os contratos administrativos observarão, dentre outros, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, segurança jurídica, transparência e eficácia.

No presente procedimento administrativo verifica-se a plena observância desses princípios.

O princípio da **legalidade** encontra-se atendido, uma vez que a prorrogação contratual possui fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 que autorizam a alteração dos contratos administrativos mediante prorrogação do prazo quando demonstrada sua necessidade e compatibilidade com o interesse público.

Também se evidencia o respeito ao princípio do **planejamento**, pois a Administração acompanhou a execução contratual, identificou a necessidade de ampliação do prazo e adotou tempestivamente as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade da obra e o cumprimento do cronograma de execução.

Sob a ótica da **eficiência**, a prorrogação revela-se solução administrativa mais adequada do que a paralisação do empreendimento ou a instauração de novo procedimento licitatório para conclusão do objeto, permitindo a continuidade dos serviços sem desmobilização da estrutura técnica já instalada.

A **continuidade do serviço público** igualmente orienta a presente decisão administrativa.

Embora se trate de contrato de obra pública, sua execução está diretamente relacionada à implementação de política pública permanente de saneamento básico e saúde pública, cuja interrupção comprometeria o atendimento da população beneficiária e a concretização dos objetivos do Convênio FUNASA nº 939591/2022.

Também resta demonstrada a observância do princípio da **economicidade**, uma vez que a prorrogação evita custos decorrentes de eventual rescisão contratual, nova licitação, mobilização de nova empresa executora e possíveis atrasos na conclusão do empreendimento.

Quanto aos princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, verifica-se que a Administração adota exatamente a medida prevista pela legislação para assegurar a continuidade da execução da obra pública, utilizando instrumento jurídico adequado, necessário e compatível com a finalidade pretendida.

O princípio da **motivação** também se encontra plenamente observado.

A decisão administrativa está amparada em justificativas técnicas constantes dos autos, que evidenciam a necessidade da prorrogação, a permanência do interesse público, a continuidade da execução contratual e a preservação das finalidades do Convênio FUNASA nº 939591/2022.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/2024
RUBRICA: _____



Por fim, incide no presente caso o princípio da **supremacia do interesse público**, verdadeiro fundamento do regime jurídico-administrativo.

A prorrogação do prazo contratual não visa beneficiar a empresa contratada, mas assegurar a conclusão de obra pública destinada à melhoria das condições sanitárias da população, promovendo saúde pública, dignidade, qualidade de vida e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Como leciona **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

"Toda atuação administrativa deve orientar-se pela satisfação do interesse público, legitimando a utilização dos instrumentos jurídicos previstos em lei para assegurar a efetividade das políticas públicas e a continuidade das ações governamentais."

Diante dessas considerações, conclui-se que a celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 191/2024** encontra plena compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública, revelando-se medida juridicamente legítima, tecnicamente necessária e administrativamente indispensável à conclusão das melhorias sanitárias domiciliares previstas no Convênio FUNASA nº 939591/2022.

E) DA DOCTRINA ADMINISTRATIVISTA, DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DA REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A análise conclusiva acerca da celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 191/2024** deve observar não apenas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mas também os entendimentos consolidados da doutrina administrativista e da jurisprudência dos órgãos de controle externo, especialmente quanto à possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece regime jurídico que permite a alteração dos contratos administrativos sempre que presentes razões de interesse público, observadas a motivação administrativa, a manutenção do objeto contratado e a preservação da finalidade originalmente pretendida pela Administração.

Nos contratos de engenharia, a prorrogação do prazo constitui instrumento legítimo destinado a assegurar a conclusão integral da obra pública, evitando sua paralisação, o desperdício de recursos públicos já empregados e os prejuízos decorrentes da interrupção da execução contratual.

No caso concreto, verifica-se que o objeto contratado consiste na implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Pastos Bons/MA, empreendimento financiado mediante recursos vinculados ao **Convênio FUNASA nº 939591/2022**, cuja execução possui relevante interesse social, sanitário e ambiental.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/2024
RUBRICA: _____



A prorrogação ora analisada restringe-se exclusivamente ao prazo de vigência contratual, não promovendo qualquer alteração do objeto originalmente licitado, tampouco acréscimo quantitativo, modificação das especificações técnicas ou alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A doutrina especializada reconhece que a prorrogação de prazo representa mecanismo de preservação da eficiência administrativa e da continuidade das obras públicas.

Nesse sentido, leciona **Marçal Justen Filho**:

"A ampliação do prazo contratual constitui providência juridicamente legítima quando destinada a assegurar a conclusão do objeto licitado, preservando-se a finalidade pública da contratação e evitando a frustração do interesse coletivo."

Também ensina **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**:

"A alteração dos contratos administrativos deve servir ao atendimento do interesse público, permitindo sua adaptação às necessidades verificadas durante a execução contratual, desde que respeitados os limites e pressupostos estabelecidos pela legislação."

No mesmo sentido, afirma **Hely Lopes Meirelles**:

"A prorrogação do prazo nas obras públicas representa providência legítima quando indispensável à conclusão do empreendimento, preservando a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos."

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** consolidou entendimento segundo o qual a prorrogação do prazo contratual é admissível sempre que demonstradas, de forma objetiva, a necessidade administrativa, a motivação técnica e a preservação do interesse público, exigindo-se adequada instrução do procedimento administrativo.

Da mesma forma, os Tribunais de Contas Estaduais vêm reconhecendo que a prorrogação de contratos de obras públicas constitui medida plenamente compatível com o regime jurídico das contratações administrativas, desde que não haja alteração indevida do objeto originalmente contratado e que a decisão administrativa esteja devidamente motivada.

No presente procedimento administrativo, observa-se que tais requisitos encontram-se devidamente preenchidos.

Consta dos autos:

- I – justificativa técnica demonstrando a necessidade da prorrogação do prazo de vigência;
- II – manifestação do setor competente evidenciando a continuidade da execução da obra e a permanência do interesse público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/9024
RUBRICA: _____



- III – comprovação da vinculação da contratação ao Convênio FUNASA nº 939591/2022;
- IV – cronograma e informações acerca da execução contratual;
- V – concordância da empresa contratada com a prorrogação;
- VI – minuta do respectivo Termo Aditivo;
- VII – manutenção integral do objeto originalmente contratado, sem alteração das especificações técnicas ou das obrigações assumidas pelas partes;
- VIII – observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade da atividade administrativa, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

Verifica-se, portanto, que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, inexistindo vício jurídico capaz de impedir a celebração do aditivo pretendido.

Ao contrário, a prorrogação do prazo contratual revela-se medida necessária para assegurar a conclusão do empreendimento, garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, cumprir as metas estabelecidas no Convênio FUNASA nº 939591/2022 e proporcionar à população os benefícios decorrentes da implantação das melhorias sanitárias domiciliares.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após exame da documentação constante do **Processo Administrativo nº 2024040/2024**, da legislação aplicável, da doutrina administrativista e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle externo, esta Assessoria Jurídica conclui que a celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 191/2024** revela-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A prorrogação da vigência contratual possui fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos arts. **104, 105, 111, 115 e 124**, que autorizam a alteração dos contratos administrativos quando necessária à adequada execução do objeto e à preservação do interesse público.

A continuidade da execução da obra mostra-se indispensável para assegurar a implantação das melhorias sanitárias domiciliares previstas no **Convênio FUNASA nº 939591/2022**, promovendo avanços na infraestrutura de saneamento básico, na prevenção de doenças de veiculação hídrica e na melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população do Município de Pastos Bons/MA.

Constata-se, ainda, que o presente aditivo restringe-se exclusivamente à prorrogação do prazo de vigência contratual, permanecendo inalterados o objeto originalmente contratado, as especificações técnicas, as obrigações assumidas pelas partes e as demais cláusulas essenciais do ajuste.

A documentação constante dos autos evidencia a regularidade do procedimento administrativo, demonstrando a existência de justificativa técnica, motivação administrativa, interesse público, continuidade da execução da obra e observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/2024
RUBRICA: _____



Diante desse contexto, conclui-se que:

- I** – a prorrogação do prazo contratual encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II** – restou devidamente demonstrada a necessidade administrativa da continuidade da execução da obra;
- III** – a medida preserva o interesse público, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos vinculados ao Convênio FUNASA nº 939591/2022;
- IV** – permanecem integralmente preservados o objeto originalmente contratado e as demais cláusulas essenciais do contrato;
- V** – foram observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade da atividade administrativa, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público;
- VI** – inexistem óbices jurídicos à formalização do **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 191/2024**.

Diante de todo o exposto, esta **Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE** pela celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 191/2024**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA** e a empresa **ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA.**, por entender que a medida atende aos requisitos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, da doutrina administrativista e da jurisprudência dos Tribunais de Contas, revelando-se juridicamente válida, tecnicamente necessária e plenamente voltada à satisfação do interesse público.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 25 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/2024
RUBRICA: _____



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 191/2024

Contratada: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, endereçada na Avenida dos Holandeses, Sala 1221, Edifício Tech Office, 6, Ponta D'areia, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 31.088.159/0001-33, representada neste ato por ARMANDO NAVA ERICEIRA, CPF nº 024.278.443-73;

OBJETO: 2º Aditivo de Prazo do Contrato 191/2024 que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 29 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 008/2024
RUBRICA: [assinatura]



2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 191/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 008/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024040/2024



OBJETO CONTRATUAL

2º Aditivo de Prazo do Contrato 191/2024 que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022



VALOR CONTRATUAL

R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões, novecentos mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de Julho de 2026
FINAL: 2 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 31.088.159/0001-33
Avenida dos Holandeses, Sala 1221, Edifício Tech Office,, 6, Ponta D'areia, São Luís, Maranhão
abmcruz.servicos@gmail.com, (98) 99194-8899,
ARMANDO NAVA ERICEIRA, CPF nº 024.278.443-73

PREÂMBULO

Aos 1 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 191/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 02/07/2026 até 02/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/2024
RUBRICA: _____



CLÁUSULA SEGUNDO – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VERA LUCIA FERREIRA
COSTA
MOTA:32233540344

Assinado de forma digital por VERA
LUCIA FERREIRA COSTA
MOTA:32233540344
Dados: 2026.07.01 08:31:04 -03'00'

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

ARMANDO NAVA
ERICEIRA:0242784
4373

Assinado de forma digital por
ARMANDO NAVA
ERICEIRA:02427844373
Dados: 2026.07.01 09:11:56
-03'00'

ARMANDO NAVA ERICEIRA
CPF nº 024.278.443-73
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP008/2024
RUBRICA: 

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 191/2024, assinado em 01/07/2026. Objeto: 2º Aditivo de Prazo do Contrato 191/2024 que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022. Processo Administrativo nº 2024040/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 008/2024. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 31.088.159/0001-33. Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.



FOLHAS. Nº

PROC. Nº CP008/2024

RUBRICA 2

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026057/2026. ADESÃO nº 011/2026	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026057/2026. ADESÃO nº 011/2026	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 191/2024 - PROC. ADM. Nº 2024040/2024. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 008/2024	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026044/2026. PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026	1
ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024094/2024	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO EDITAL Nº 004/2026	2
-------------------------------------	---

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2026, assinado em 03/08/2026. Objeto: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2026057/2026. Modalidade: Adesão nº 011/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: VLPED DISTRIBUIDORA - LTDA, CNPJ nº 56.078.829/0001-61. Valor Global: R\$ 891.127,89 (oitocentos e noventa e um mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos). Vigência Inicial: 3 de Agosto de 2026. Vigência Final: 3 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2026, assinado em 03/08/2026. Objeto: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2026057/2026. Modalidade: Adesão nº 011/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: VLPED DISTRIBUIDORA - LTDA, CNPJ nº 56.078.829/0001-61. Valor Global: R\$ 594.131,70 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta centavos). Vigência Inicial: 3 de Agosto de 2026. Vigência Final: 3 de Agosto de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 191/2024, assinado em 01/07/2026. Objeto: 2º Aditivo de Prazo do Contrato 191/2024 que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022. Processo Administrativo nº 2024040/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 008/2024. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 31.088.159/0001-33. Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2026, assinado em 03/08/2026. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução global e integrada dos seguintes serviços: diagnóstico situacional da rede municipal de ensino e avaliação multidisciplinar individualizada de estudantes com possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial, com emissão de relatórios técnicos individualizados e elaboração, atualização e acompanhamento técnico-pedagógico dos planos educacionais individualizados (peis), obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, totalmente digitalizada, com acesso online, ambiente seguro e padronizado, bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis, para Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026044/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INSTITUTO AFETO LTDA, CNPJ nº 55.025.014/0002-32. Valor Global: R\$ 3.399.296,72 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 3 de Agosto de 2026. Vigência Final: 3 de Agosto de 2026. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2024094/2024, firmado com a empresa PENSÃO CARVALHO LTDA (CNPJ nº 40.485.580/0001-79), publicado no Diário Oficial em 07 de janeiro de 2026, VOL. V, Nº 01283/2026. Onde se lê: "EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2025" e "Objeto: 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 002/2025" Leia-se: "EXTRATO DO 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2025. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 002/2025 que objetiva a renovação do prazo de vigência e do valor global contratual (...)" Ficam ratificadas as demais cláusulas e informações do extrato publicado. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 9 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO

ATO CONVOCATÓRIO EDITAL Nº 004/2026 Secretaria Municipal de Educação - SEMED Para: Candidatos aptos a convocação dentro de vagas do Edital nº 004/2026 Ref.: Convocação do Processo Seletivo Temporário para Contratação/Lotação de professores, para atuação na Unidade Mais Integral Theoplistes Teixeira - Pastos Bons / MAA Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca o Professor TONY FRANKLIN BARROSO FEITOSA, professor classificado no Processo Seletivo Edital nº 004/2026-SEMED - Cadastro Reserva, para lotação na Unidade Mais Integral Theoplistes Teixeira- Disciplina Religião.





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP008/2024

RUBRICA l



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE Assinado de forma
PASTOS digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771 BONS:05277173000175
Dados: 2026.08.04
73000175 20:45:16 -03'00'



contrato. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA I: Código da Ficha: 1406. Órgão: 02 - Poder Executivo. Unidade: 18 - Fundo Municipal de Saúde - FMS. Função: 10 - Saúde. Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 0127 - Implantação e Implementação dos Serviços de Alta e Média Complexidade. Ação: 1103 - Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde. Elemento: 4.490.51.00 - Obras e Instalações. Fonte: 1.631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA II: Código da Ficha: 1407. Órgão: 02 - Poder Executivo. Unidade: 18 - Fundo Municipal de Saúde - FMS. Função: 10 - Saúde. Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 0127 - Implantação e Implementação dos Serviços de Alta e Média Complexidade. Ação: 1103 - Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde. Elemento: 4.490.51.00 - Obras e Instalações. Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente). DATA DA ASSINATURA: Paço do Lumiar/MA, 23 de junho de 2026.

Paço do Lumiar - MA, 23 de junho de 2026. ANA LÚCIA SILVA FONTES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA, realizará, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços "Provisão de Unidades Habitacionais do Município de Pastos Bons/MA". Conforme TC Nº 987576/2025/MCIDADES/CAIXA. A sessão será realizada pelo site: <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 21/08/2026, às 08:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no www.pastosbons.ma.gov.br ou <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pastos Bons - MA, 31 de Julho de 2026.
CÂNDIDO COELHO DE SÁ NETO
Agente de Contratação/Pregoeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Nº 191/2024, assinado em 01/07/2026. Objeto: 2º Aditivo de Prazo do Contrato 191/2024 que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme Convênio Funasa Nº 939591/2022. Processo Administrativo nº 2024040/2024. Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 008/2024. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. Contratante: Secretária Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02. Contratado: Ecoluz Infraestrutura Ltda, CNPJ 31.088.159/0001-33. Vigência Inicial: 02/07/2026. Vigência Final: 02/07/2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Resenha do Primeiro Termo Aditivo de Prazo, referente a Concorrência Eletrônica 002/2026, Contrato nº 065/2026. a) Espécie: Termo de Aditivo ao Contrato nº 065/2026, firmado em 31 de julho de 2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA através da Secretária Municipal de Administração; e a empresa ECO CENTER AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ: nº 27.263.457/0001-45; b) Objeto: Prorrogação de Prazo na contratação de empresa especializada na REFORMA DO ESTÁDIO no município de Presidente Sarney/MA; c) Prorrogação de prazo 03/08/2026 a 30/01/2027 d) Vigência 180 (Cento e oitenta) dias; Fundamento Legal: Art. 105; 106; 107 e 113, da Lei nº 14.133/21; e) Inalterabilidade: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral; f) Processo de Referência: 2025.3917.10.01; g) Data de Assinatura 31/07/2026; h) Signatários: pelos Contratantes: Alberto Gilson Moraes de Sousa - Prefeito, Elienay Silva Lima Secretário de Administração Portaria nº 024/2025 - Ordenador de Despesas e pelo Contratado - ECO CENTER AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026-SRP

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 786/2026.

A Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Contratação. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 008/2024 e 059/2026, Lei nº 123/06, Lei 147/14, e suas alterações. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Santa Helena/MA. Tipo: menor preço por item. ORGÃO GERENCIADOR: Secretária Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br/>. DATA: 20/08/2026. HORÁRIO: 09h00min. (nove horas). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.santahelena.ma.gov.br/>. <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Quaisquer informações através do e-mail: pmsl.licita2025@hotmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Contratação - CPC, situado à Praça Jose Sarney, nº 178 - Centro, Santa Helena/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Santa Helena - MA, 4 de Agosto de 2026.
ROSINELBA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2026

PAZO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA, por Intermédio da Secretária Municipal de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 9/2026, do tipo Menor Preço Global, modo de disputa Aberto, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de Pavimentação de Estradas Vicinais no Município de Santa Rita/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Fica prorrogado o prazo para recebimento das propostas, passando a vigorar as seguintes datas: Data limite para envio das propostas: até 21/08/2026 às 09h59min (horário de Brasília). Abertura da sessão pública: 21/08/2026 às 10h00min (horário de Brasília). Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município de Santa Rita/MA e na plataforma eletrônica de licitações.

Santa Rita/MA, 4 de agosto de 2026.
ELIANE MUNIZ DE CASTRO
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATOS DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº Pe025.005/2026. Pregão Eletrônico Nº 025/2025 - Sistema de Registro de Preços. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Através da Secretária Municipal de Administração, Neste Ato Representado Pela Secretária Municipal de Administração, srª Lourdes Karylla Mendes Cavalcante. Contratado: Doranilo de Sa Paz Ltda - Me (Doranilo Gas), inscrita no Cnpj Sob o Nº 21.547.270/0001-97, Localizada Na Rua Dominginho nº 56, Bairro Olaria de São João dos Patos/MA - Cep: 65665-000, Representado Pela Senhora Patricia Coelho de Sá Paz. Data da Assinatura: 09 de Julho de 2026. Valor do Contrato R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais). Origem: Pregão Eletrônico Nº 025/2025 - Sistema de Registro de Preços. Objeto Fornecimento de Água Mineral e Vasilhame Para Atender As Necessidades da Secretária Municipal de Administração. Vigência: 31 de Dezembro de 2026. Fonte de Recurso: 02 Poder Executivo 02 03 Secretária de Administração 0203000 Secretária de Administração 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0003 Gestao Administrativa 04 122 0003 2004 0000 Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração 3.3.90.30.00material de Consumo 04 122 0003 Gestao Administrativa 04 122 0003 1002 0000 Aquisição de Moveis e Equipamentos 4.4.90.52.00equipamentos e Material Permanente. Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Extrato de Contrato. Contrato Administrativo de Fornecimento nº Ad003.001/2026. Referência: Adesão Nº 003/2026. Referência: Ata de Registro de Preços Nº 07/2026, do Município Junco do Maranhão/MA Decorrente do Pregao Eletronico: Nº 08/2026 - Sistema de Registro de Preços - Srp. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA. Através da Secretária Municipal de Educação Representante: Alexandre Alves de Azevedo Filho. Objeto: Fornecimento de Mobiliário Escolar, Para Atender As Necessidades da Secretária Municipal de Educação. Data da Assinatura: 24/07/2026. Contratado: Leine Serviços e Comércio e Repres Entações Ltda, Cnpj: 05.799.736/0001-95, Localizada Na Rua 18 nº 8 Letra A - Cohaserma II, Cep: 65.072-320, São Luís - MA. Representante: Ricardo Demétrius Pereira Pontes. Valor do Contrato: R\$ 921.891,31 (Novecentos e Vinte e Um Mil e Oitocentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Um Centavos). Vigência: 31/12/2026. Dotação Orçamentaria: 5 Fundeb, 02 Poder Executivo, 02 15 Fundo de Mant. e Desen. da Educação Básica - Funde, 021500 Fundo de Mant. e Desen. da Educação Básica - Funde, 12 Educação, 12 365 Educação Infantil, 12 365 0026 Manutenção da Educação Básica - Funde, 12 365 0026 2014 0000 Manutenção e Funcionamento das Escolas do Ensino Infantil, 4.4.90.52.00equipamentos e Material Permanente. Base Legal: Art. 86 § 2º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Alterações. São João dos Patos/MA, 24 de Julho de 2026. Alexandre Alves de Azevedo Filho/Lourdes Karylla Mendes Cavalcante Secretários Municipais

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 - SRP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 130701/2026.

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 18 de agosto de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 - SRP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 130702/2026.

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos e materiais de construção em geral, tintas e ferramentas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 18 de agosto de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026 - SRP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 130703/2026.

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de polpa de frutas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 19 de agosto de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 - SRP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 130704/2026.

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de polpa de frutas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 19 de agosto de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026 - SRP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 130705/2026.

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretária Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 20 de agosto de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026 - SRP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 130706/2026.

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando Contratação de empresa para a prestação de Serviços de manutenção





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.088.159/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOLUZ	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES, SALA:1221;EDIF:TECH OFFICE;	NÚMERO 6	COMPLEMENTO SALA 1221
--	-------------	--------------------------

CEP 65.077-357	BAIRRO/DISTRITO PONTA D AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ABMCRUZ.SERVICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 3011-0766
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		FOLHAS. Nº _____
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		PROC. Nº <u>CP009/9024</u>
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2019
		RUBRICA _____
		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/10/2025** às **10:20:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.088.159/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2018
NOME EMPRESARIAL ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 50.99-8-99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES, SALA:1221;EDIF:TECH OFFICE;	NÚMERO 6	COMPLEMENTO SALA 1221
CEP 65.077-357	BAIRRO/DISTRITO PONTA D AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO ABMCRUZ.SERVICOS@GMAIL.COM
TELEFONE (98) 3011-0766		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/10/2025** às **10:20:19** (data e hora de Brasília).

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP008/2024

RUBRICA _____

Página: 2/2

FOLHAS. Nº

PROC. Nº CP002/2024

RUBRICA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2026

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

3682416742

CPF/CNPJ

31.088.159/0001-33

NÚMERO DE CONTROLE

92120263633836

RAZÃO SOCIAL

ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA

NOME FANTASIA

ECOLUZ

LOCALIZAÇÃO**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**AV DOS HOLANDESES, SALA:1221;EDIF:TECH OFFICE; SALA 1221 Nº 6, PONTA D AREIA
65077357 -SAO LUIS-MA**CNAE Principal e Secundários**

412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

370110000 - GESTAO DE REDES DE ESGOTO

381140000 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

421380000 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS

812900000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**VALIDADE: 31/12/2026****72A6A540322CDF9FCF5DF3EBF91D2400**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ: 31.088.159/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:55:41 do dia 11/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2026.

Código de controle da certidão: **D7CA.82E8.D54F.8C17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP008/2024RUBRICA l

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 147080/26

Data da

10/06/2026 11:46:04

Inscrição Estadual: 125720076

CPF/CNPJ: 31088159000133

Razão Social: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA

Endereço: AVE DOS HOLANDESES SALA:1221;EDIF:TECH OFFICE;; 6 SALA 1221 CEP:

Telefone: (98)88888888

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

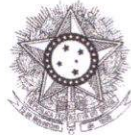
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/06/2026 11:46:04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.088.159/0001-33

Certidão nº: 42476967/2026

Expedição: 16/04/2026, às 12:24:02

Validade: 13/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.088.159/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

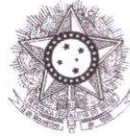
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.088.159/0001-33

Certidão nº: 37643372/2026

Expedição: 08/04/2026, às 13:23:59

Validade: 05/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.088.159/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:				Protocolo: MAC2600342236
NIRE 21201240952 CNPJ 31.088.159/0001-33				Situação ATIVA Status
Endereço Completo Avenida DOS HOLANDESES, SALA:1221;TECH OFFICE;; Nº 6, SALA 1221, PONTA D AREIA - São Luís/MA - CEP 65077-357				
Arquivamentos Posteriores				
Ato	Número	Data	Descrição	Desarquivado
223	20260601950	08/05/2026	BALANCO	NÃO
002	20251152804	01/10/2025	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	NÃO
318	20250203618	11/02/2025	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	NÃO
223	20250078589	23/01/2025	BALANCO	NÃO
002	20241367255	24/10/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
002	20241268435	26/09/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20240646134	15/05/2024	BALANCO	NÃO
002	20231146914	19/09/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
002	20231000456	08/08/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
307	20230543324	25/04/2023	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	NÃO
223	20230212875	14/02/2023	BALANCO	NÃO
002	20220744190	14/06/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20220545340	19/05/2022	BALANCO	NÃO
208	20220575975	10/05/2022	EMANCIPACAO	NÃO
002	21201240952	10/05/2022	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	NÃO
002	21201240952	10/05/2022	TRANSFORMACAO	NÃO
223	20210231521	15/02/2021	BALANCO	NÃO
002	21600164567	09/10/2020	TRANSFORMACAO	NÃO
002	21600164567	09/10/2020	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	NÃO
223	20200056476	24/04/2020	BALANCO	NÃO
002	2020066005	13/02/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20191254282	29/11/2019	BALANCO	NÃO
002	20190879637	24/07/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
002	20180722972	25/10/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20180653075	17/09/2018	BALANCO	NÃO
080	20180418793	01/08/2018	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	NÃO
080	21102223740	01/08/2018	INSCRIÇÃO	NÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/05/2026, às 09:35:01 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código IPLMGSIS.

MAC2600342236

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA		Protocolo: MAC2600342199	
NIRE : 21201240952			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 21201240952	CNPJ 31.088.159/0001-33	Data de Ato Constitutivo 01/08/2018	Início de Atividade 01/08/2018
Endereço Completo Avenida DOS HOLANDESES, SALA:1221;TECH OFFICE,; Nº 6, SALA 1221, PONTA D AREIA - São Luís/MA - CEP 65077-357			
Objeto Social (CNAE 4120-4/00) - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS (CNAE 3811-4/00) - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS (CNAE 4211-1/01) - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS (CNAE 4213-8/00) - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS (CNAE 4222-7/01) - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO (CNAE 4299-5/99) - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TAIS CONSTRUCAO DE VIAS, SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA, ETC (CNAE 4311-8/01) - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS (CNAE 4313-4/00) - OBRAS DE TERRAPLENAGEM (CNAE 4321-5/00) - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA (CNAE 4322-3/01) - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS (CNAE 4329-1/04) - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS (CNAE 4330-4/01) - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (CNAE 4399-1/04) - SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS (CNAE 4399-1/99) - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS SERVICOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES E ETC (CNAE 4923-0/02) - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA (CNAE 4924-8/00) - TRANSPORTE ESCOLAR (CNAE 4930-2/01) - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL (CNAE 5099-8/99) - OUTROS TRANSPORTES AQUAVIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS OUTROS TRANSPORTES AQUAVIARIOS DE PESSOAS E MERCADORIAS EM EMBARCACOES DE PEQUENO E MEDIO PORTE, SEM ITINERARIO FIXO (CNAE 7711-0/00) - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR (CNAE 7719-5/99) - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, TAIS ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES (CNAE 7732-2/01) - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (CNAE 4761-0/03) - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA (CNAE 4789-0/05) - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS (CNAE 4744-0/99) - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL (CNAE 4679-6/99) - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL (CNAE 4399-1/05) - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POÇOS DE AGUA (CNAE4211-1/02) - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, 3701-1/00 - GESTAO DE REDES DE ESGOTO, 8122-2/00 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(ESTERILIZACAO, SANITIZACAO, DESINFECACAO DE AMBIENTES), 3812-2/00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, 4399-1/01 - ADMINISTRACAO DE OBRAS, 4212-0/00 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, 4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO.			
Capital Social R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome ARMANDO NAVA ERICEIRA	CPF/CNPJ 024.278.443-73	Participação no capital R\$ 5.100.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S		Término do mandato Indeterminado	
Dados do Administrador			
Nome ARMANDO NAVA ERICEIRA	CPF 024.278.443-73	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 08/05/2026	Número 20260601950	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/05/2026, às 09:34:25 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código MKZUPEV.CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP008/2024RUBRICA *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 23/04/2026**Nº da certidão:** 12601862459**Data de validade:** 23/06/2026**Código de Validação:** d2be078d6e**NOME:** ECOLUZ INFRAESTRUTURA**CNPJ:** 31.088.159/0001-33

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.088.159/0001-33
Razão social: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA
Endereço: AV DOS HOLANDESES 6 SALA 1221/ PONTA D'AREIA / SAO LUIS / MA / 65077-357

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

Certificação Número: 2026060701445050360542

Informação obtida em 12/06/2026 11:27:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br